

PR Nº 16/2015

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 16 / 15
fl. n.º 13

PARECER Nº 01 – MESA DIRETORA

Da Mesa Diretora sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2015, que institui o serviço Disque Direito da Mulher subordinado à Procuradoria da Mulher e dá outras providências.

AUTORES: Deputada Telma Rufino, Deputada Celina Leão, Deputado Dr. Michel e outros

RELATOR: Wellington Luiz

I - RELATÓRIO

A proposição institui o Serviço Disque Direito da Mulher, subordinado à Procuradoria da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal, voltado para a defesa e proteção das mulheres carentes do Distrito Federal.

O serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, em espaço físico e mobiliário da Procuradoria da Mulher.

O serviço contará com linha telefônica fixa, com número determinado e de fácil memorização, além de pessoal capacitado para o atendimento ao público.

As demandas do Serviço Disque Direito da Mulher terão preferência sobre as demais, devendo ser encaminhadas no prazo máximo de vinte e quatro horas úteis, a partir do registro do contato telefônico. O retorno ao solicitante ou reclamante deverá ser feito no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, a partir do registro do contato telefônico.

Prevê que os formulários específicos destinados ao atendimento das demandas serão elaborados pela Coordenação de Modernização e Informática, contendo as informações técnicas da Procuradoria da Mulher.

Determina, ainda, que "a Mesa Diretora apoiará, no que for preciso, a implementação do Serviço Disque Direito da Mulher, inclusive com a edição de atos que visem a finalidade mencionada".

Estabelece também que o Serviço Disque Direito da Mulher funcionará sempre em observância aos princípios estatuídos na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

As despesas decorrentes da implantação do referido Serviço correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou serão suplementadas, se necessário.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Os autores justificam que o objetivo é promover a defesa das mulheres, que, muitas vezes são tratadas de maneira inadequada.

Defendem, ainda, que a proposta visa a atender mulheres do Distrito Federal, em especial nos casos de maus tratos, violência doméstica e familiar contra a mulher, que devem ser atendidas por pessoas qualificadas e contar com uma linha telefônica específica para realizar esses atendimentos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Mesa Diretora emitir parecer sobre o mérito da proposição.

O projeto foi assinado pelos seguintes Deputados: Telma Rufino, Dr. Michel, Rodrigo Delmasso, Luzia de Paula, Reginaldo Veras. O nome da Deputada Celina Leão consta como uma das autoras (inclusive na ficha técnica do Sistema Legis), mas a sua assinatura não aparece no projeto (folha nº 4), não devendo figurar como subscritora.

A proposta prevê a criação do Serviço Disque Direito da Mulher na Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Regimento Interno da CLDF prevê:

Art. 98-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

O serviço ora proposto vem ao encontro do dispositivo mencionado, ao colocar à disposição uma linha telefônica voltada para a defesa e proteção das mulheres carentes do Distrito Federal.

A dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania são considerados princípios fundamentais da Carta Magna Brasileira de 1988. Os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 são uma conquista que pedem uma luta constante para dar vigência ao que estabelecem.

Nessa ótica, estão inseridos os direitos das mulheres. De nada adianta termos uma das Constituições mais avançadas referentes ao assunto, se encontramos, todos os dias, mulheres vitimadas pela violência, desrespeitadas e discriminadas em casa e no ambiente de trabalho, muitas vezes vítimas de assédio moral e sexual. Encontramos todos os dias mulheres que necessitam trabalhar e não contam com um serviço especializado capaz de atendê-las adequadamente e cuidar de seus filhos enquanto elas trabalham e que enfrentam tantos outros problemas que atormentam seu cotidiano.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, promulgada por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, traz dispositivos que devem ser respeitados pelo Brasil como signatário do documento.

As autoridades responsáveis pela definição das políticas públicas e as casas legislativas federais, estaduais e municipais devem estar abertas a transformar os direitos constitucionais em direitos efetivos.

A proposição ora apresentada cria mais uma instância para acolher as reclamações das vítimas e denunciar aos órgãos competentes o assédio e a violência contra a mulher, matéria que se enquadra dentro das atribuições da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa, mas vai além disso, pois pode informar as mulheres sobre seus direitos, dirimindo dúvidas e possibilitando o exercício de seus direitos fundamentais e sociais, insculpidos na Constituição Federal e em leis federais e locais, portanto, inegável o mérito da proposta.

Oferecemos substitutivo, a fim de sanar impropriedades presentes no texto da proposição.

Em primeiro lugar, alteramos a denominação do órgão de Procuradoria da Mulher para Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme o art. 98-B do Regimento Interno.

O projeto menciona que o serviço se destina às mulheres carentes do DF, no entanto, dados dos órgãos de segurança pública demonstram que o fenômeno da violência contra a mulher não se restringe a uma determinada classe social, mas atinge mulheres pertencentes a todas as classes sociais, portanto, não podemos discriminá-las em razão de sua origem, o serviço deve atender a todas igualmente. A Lei nº 11.340/2006 estabelece em seu art. 2º "Toda mulher, independentemente de classe, [...] renda, [...] nível educacional, [...] goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social". Portanto, o atendimento previsto deve ser estendido a todas as mulheres.

Como se trata de um serviço ainda em implantação, os detalhes operacionais presentes no projeto devem ser retirados, pois somente com o desenvolvimento das atividades, poderá se avaliar o tempo necessário para as respostas às demandas e à sua solução.

A observação relativa à Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, não é adequada, pois acreditamos que o atendimento será bem mais amplo,

não abrangendo apenas os direitos relativos à violência, crueldade, opressão, discriminação, mas também outros direitos da mulher, como os relativos à amamentação, à licença gestante, aos seus direitos trabalhistas, às indagações relativas ao casamento, à união estável, incluindo os direitos de seus filhos, pois não se trata do Disque Violência Contra a Mulher e sim do "Disque Direitos da Mulher".

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 16/2015, quanto ao mérito, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril 2017.


Deputado Joe Valle

Presidente


Deputado Wellington Luiz

Relator